

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### CRENCIAMENTO 006/2025

#### Processo Administrativo n.º 24.696/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

<b>Endereço para solicitação de Credenciamento e entrega de documentos:</b> Os documentos devem ser entregues na <b>Central Estratégica de Compras Públicas</b> da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Rua João Pessoa, nº 253, 1º Andar, Bairro Centro, Cep 45.000-495, Vitória da Conquista/BA.
<b>Período:</b> O recebimento da documentação ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do edital, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, no endereço acima indicado.
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao e-mail <a href="mailto:gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br">gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br</a> , ou pelos telefones (77) 3424 - 8515 / 8516.
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 14.133/2021.
<b>Unidade Gestora:</b> Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
<b>Unidade Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, gerenciado pela Central Estratégica de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, sediada na Rua João Pessoa, nº 253, 1º Andar, Bairro Centro, Cep 45.000-495, Vitória da Conquista BA, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, até devendo protocolar o pedido no Setor Protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Joaquim Correia, s/n, centro- Vitória da Conquista – Bahia, aos cuidados da Central Estratégica de Compras Públicas, também poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br](mailto:gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br) desde que seja informado o número deste Edital.
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.
- c) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**LISTA DE ANEXOS:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA CREDENCIAMENTO**  
**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**  
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA**

Vitória da Conquista-Bahia, em 28 de julho de 2025.

Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**

**1. BASE LEGAL**

- 1.1. Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

**2. DAS RAZÕES PELA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. A escolha do procedimento de credenciamento para a seleção das instituições financeiras responsáveis pela arrecadação das receitas do órgão de trânsito fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.
- 2.2. O credenciamento é o mecanismo mais adequado para garantir a eficiência, a ampla concorrência e a economicidade no processo de arrecadação, visto que permite a participação de múltiplas instituições financeiras interessadas, sem restrição ao livre acesso ao serviço por parte dos cidadãos. Além disso, possibilita que o órgão de trânsito amplie a rede arrecadadora, facilitando o pagamento das obrigações pelos usuários e promovendo maior acessibilidade aos serviços.
- 2.3. Nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento é aplicável quando há interesse da Administração em permitir que diversos agentes atuem em um mesmo serviço, garantindo maior eficiência e capilaridade na prestação do serviço público. No caso específico da arrecadação de receitas, essa modalidade assegura que mais instituições financeiras possam se habilitar, promovendo a descentralização da arrecadação e ampliando a competitividade.
- 2.4. Além disso, a adoção do credenciamento reduz custos operacionais e administrativos, pois elimina a necessidade de um procedimento licitatório tradicional, que poderia restringir a oferta do serviço a um número limitado de instituições. A adesão ao credenciamento é voluntária e sujeita ao atendimento dos requisitos normativos e técnicos estabelecidos pelo órgão de trânsito, garantindo segurança e conformidade nos processos de arrecadação.
- 2.5. Por fim, o credenciamento assegura maior conveniência ao cidadão, que poderá escolher a instituição financeira de sua preferência para efetuar os pagamentos, promovendo um serviço mais acessível e eficiente.
- 2.6. Dessa forma, a escolha do credenciamento para a seleção das instituições bancárias arrecadadoras de receitas do órgão de trânsito atende aos princípios da eficiência, economicidade e ampla concorrência previstos na Lei 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**3. OBJETO**

- 3.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
- 3.2. As instituições financeiras, no momento da habilitação, poderão, sem prejuízo das demais condições, optar pelo credenciamento para prestação dos serviços de um ou mais dos tipos de receita.
- 3.2.1. ARRECADAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO** – A arrecadação das infrações previstas na legislação de trânsito, utilizarão obrigatoriamente o layout contendo código de barras que atenda ao padrão DENATRAN/FEBRABAN, conforme Portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015, publicada no DOU de 29.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015 (e suas modificações), o qual constará na NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – NA ou na NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – NP, cujo código de controle e convênio será específico para tal finalidade.
- 3.2.2. ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS** – Arrecadações tais como: apoio operacional a eventos diversos, escolta, remoção e diária de veículos, bem como, novos serviços a serem executados pela Coordenação de Trânsito, utilizarão obrigatoriamente o Documento de arrecadação com layout do código de barras no padrão FEBRABAN, cujo código de controle/convênio será específico para tal finalidade.
- 3.2.3. ARRECADAÇÃO RENAINF** – A arrecadação de infrações de trânsito cometidas em unidades da federação diferentes da do licenciamento do veículo, Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo coordenado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Manual do Usuário RENAINF, Manual de Transações Financeiras e Portaria DENATRAN nº 02, de janeiro de 2018, onde este boleto deve ser registrado.
- 3.2.4.** Ressalta-se que, no momento da divulgação deste credenciamento, o Município de Vitória da Conquista possui um crédito de R\$3.452.909,96 junto a outras Unidades da Federação.
- 3.3.** Em relação à arrecadação diária correspondente aos itens 3.2.1 e 3.2.3, as empresas credenciadas repassarão automaticamente o valor equivalente a 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015.
- 3.4.** Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Órgão de Trânsito Municipal. A natureza contínua dos serviços justifica-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

- 3.4.1. Essencialidade do Serviço** – A arrecadação de taxas, multas e tributos relacionados ao trânsito é fundamental para o funcionamento do órgão de trânsito, garantindo a manutenção da infraestrutura viária, fiscalização e segurança no tráfego.
- 3.4.2. Obrigação Legal e Administrativa** – A arrecadação de tributos é uma obrigação legal prevista em normas que regulam a atividade dos órgãos de trânsito. Sua continuidade assegura o cumprimento dessas obrigações sem prejuízo ao erário público.
- 3.4.3. Impacto na Prestação de Serviços Públicos** – Sem a arrecadação contínua, os órgãos de trânsito poderiam enfrentar dificuldades financeiras para investir em melhorias, fiscalização e infraestrutura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.
- 3.4.4. Contrato de Prestação de Serviços Bancários** – Normalmente, os contratos celebrados entre o órgão de trânsito e as instituições financeiras preveem a continuidade dos serviços, pois a interrupção poderia gerar transtornos administrativos e jurídicos.
- 3.5. Os contratos a serem celebrados terão vigência inicial de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogados sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Execução da Cobrança de Receita Líquida e Certa – RENAINF e Outras Cobranças:** A arrecadação de multas de trânsito provenientes de veículos registrados em Unidades Federativas distintas do órgão autuador, por meio do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), exige um sistema eficiente de cobrança e processamento de pagamentos. A instituição bancária desempenha um papel fundamental na gestão desses recursos, garantindo que a arrecadação seja realizada de forma organizada, segura e dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.2. **Cumprimento da Portaria SENATRAN nº 02/2018:** A regulamentação vigente exige que a arrecadação de multas e outras taxas de trânsito seja realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), atualmente SENATRAN. A contratação de uma instituição bancária especializada assegura que o órgão de trânsito cumpra as disposições legais e normativas, evitando inconsistências que possam comprometer a arrecadação ou gerar questionamentos administrativos e jurídicos.
- 4.3. **Determinação do Banco Central – Emissão de Boletos Registrados:** O Banco Central do Brasil exige que todas as cobranças sejam realizadas por meio de boletos de ficha de compensação – cobrança simples com registro, conforme previsto nos § 7º e 8º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 02/2018. Esse modelo de cobrança garante maior segurança na arrecadação, reduzindo fraudes, permitindo rastreabilidade dos pagamentos e facilitando a conciliação bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

- 4.4. **Otimização da Gestão Financeira e Eficiência Administrativa:** A utilização de uma instituição bancária especializada permite que o órgão de trânsito centralize e automatize a cobrança de suas receitas, reduzindo custos administrativos e operacionais. Além disso, o banco oferece infraestrutura tecnológica para emissão, recebimento e conciliação dos boletos, garantindo maior eficiência no fluxo financeiro.
- 4.5. **Facilidade e Conveniência para os Cidadãos:** A parceria com uma instituição bancária amplia as opções de pagamento para os cidadãos, permitindo que as multas e outras taxas sejam quitadas em diferentes canais, como internet banking, aplicativos, lotéricas e caixas eletrônicos, promovendo maior comodidade e agilidade no processo de regularização das infrações.
- 4.6. Após o regular credenciamento da Instituição Financeira neste processo, o Órgão Contratante a convocará para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5. DOS VALORES, PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 5.1. O Município pagará o VALOR MÁXIMO às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALORES PARA ESTE CREDENCIAMENTO
PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 2,8
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 1,8
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,0
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,3
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 1,2
REDE LOTÉRICA	R\$ 1,8
GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,6
GUIA ARRECADANÇA TAA MULTIBANCO	R\$ 2,7
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,3
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	R\$ 1,6
BANCO POSTAL	R\$ 3,1
TELEFONIA MÓVEL (APP)	R\$ 0,9
RECEBIMENTO VIA PIX	R\$ 1,8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**NOTA EXPLICATIVA:** Os valores apresentados neste Credenciamento foram baseados nos valores já praticados pela Administração Municipal, especificamente pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, e corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), utilizando-se o fator de multiplicação de 1,051901, tendo considerado a data de publicação da Chamada Pública nº 012/2024 até a data de elaboração do Termo de Referência.

<b>TIPO DE RECEBIMENTO</b>	<b>VALOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024</b>	<b>VALORES PARA ESTE CREDENCIAMENTO</b>
PAGAMENTO EM GUICHÊ	2,66	R\$ 2,80
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	1,46	R\$ 1,80
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	0,92	R\$ 1,00
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	1,21	R\$ 1,30
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	1,12	R\$ 1,20
REDE LOTÉRICA	1,75	R\$ 1,80
GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	1,5	R\$ 1,60
GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	2,6	R\$ 2,70
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	0,3	R\$ 0,30
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	1,5	R\$ 1,60
BANCO POSTAL	2,9	R\$ 3,10
TELEFONIA MÓVEL (APP)	0,83	R\$ 0,90
RECEBIMENTO VIA PIX	1,75	R\$ 1,80

5.2. Os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados ao Município os valores líquidos, que seja, com os valores indicados de cada serviço já debitados.

5.3. As instituições Financeira credenciadas, são obrigadas no mínimo, oferecer os seguintes tipos de recebimento:

5.3.1. Pagamento em *internet banking*;

5.3.2. Pagamento em autoatendimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

- 5.3.3. Telefonia móvel (Aplicativo para Android e IOS);
- 5.4. Os valores indicados no item 3.1 deste Termo de Referência poderão ser revisados anualmente, mediante solicitação das Instituições Financeiras, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.5. O custeio das despesas decorrentes das contratações deste Credenciamento será realizado por meio da seguinte rubrica orçamentária.

2008 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- 6.1. Todas as Instituições Financeiras que manifestarem interesse e que atenderem às exigências do presente Termo de Referência e do Edital serão consideradas aptas para celebrar o Termo de Credenciamento.
- 6.2. As instituições CREDENCIADAS deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pela Administração Municipal de Vitória da Conquista que disciplinam a execução dos serviços.
- 6.3. As CREDENCIADAS deverão obedecer aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.
- 6.4. A CREDENCIADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstâncias pela emissão das NA's, NP's e/ou documento de arrecadação, descontos, declarações, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, responsabilizando-se apenas pelo pagamento da diferença, no caso de eventuais erros no recebimento dos valores contidos nos referidos documentos e a recusar o recebimento quando:
- 6.4.1.** O documento de arrecadação for impróprio e/ou fora do prazo de validade;
- 6.4.2.** O documento contiver emendas e/ou rasuras que comprometem a correta leitura do código de barras.
- 6.5. Sob a arrecadação das receitas previstas no item 3.2.1, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), quando do pagamento efetuado após a data do vencimento, mediante emissão dos documentos de arrecadação disponibilizados pela Coordenação de Trânsito, os quais já constarão o valor atualizado.
- 6.6. Em cumprimento e na forma da Resolução do CONTRAN nº 619/2016 (e suas modificações), sob a arrecadação das infrações previstas na legislação de trânsito (3.2.1), incidirão juros e multas quando do pagamento efetuado após a data do vencimento, ou desconto por pagamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

- antecipado – conforme o caso, mediante emissão das NA's, e/ou NP's disponibilizadas na sede da Coordenação de Trânsito, as quais já constarão o valor atualizado.
- 6.7. Se as datas de vencimento ocorrerem em dias não úteis (sábados, domingos e/ou feriados nacionais e/ou locais), deverá ser aceito o recebimento no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais obrigações.
- 6.8. A CREDENCIADA deverá repassar o produto da arrecadação diária e correspondente às taxas previstas nos itens 3.2. (ARRECAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO; ARRECAÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; ARRECAÇÃO RENAINF) no 1º (primeiro) dia útil após a data do seu recebimento, através de TED ou PIX, para o Fundo Municipal de Trânsito de Município de Vitória da Conquista. CNPJ nº 142395780001-00, conta corrente nº28786-5, agência nº0188-0, mantida no Banco do Brasil (01), conforme determina o art. 164, §3º da CF/88.
- 6.9. Para o repasse relacionado ao item 3.2.1, será deduzido a taxa do FUNSET, conforme previsto no item 3.3
- 6.10. Na hipótese de alteração das contas a serem creditadas, a Coordenação de Trânsito deverá notificar a CREDENCIADA, por meio de Ofício e e-mail, em tempo hábil para a adequação necessária.
- 6.11. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o repasse dos valores arrecadados, decorrente de feriados municipais, estaduais e/ou nacionais ou ainda em virtude de festas populares previstas no calendário, a transferência ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 6.12. Sem quaisquer custos à Coordenação de Trânsito, deverá a CREDENCIADA transmitir/disponibilizar por meio eletrônico à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, informações referentes à arrecadação, no primeiro dia útil após a data do seu recebimento, através de ARQUIVOS DE RETORNO CONSOLIDADO (do tipo: TXT ou RET), por tipo (TIPO-1 ou TIPO-2), conforme layout (padrão FEBRABAN e/ou DENATRAN/FEBRABAN), compatíveis com os procedimentos adotados pela Administração Municipal de Vitória da Conquista.
- 6.13. A CREDENCIADA deverá encaminhar ofício e demonstrativo pormenorizado aos gestores responsáveis até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma a seguir:
- 6.13.1.** Ofício com a logomarca da CREDENCIADA e assinatura do responsável;
- 6.13.2.** Número de identificação do documento (opcional);
- 6.13.3.** Data da emissão do documento;
- 6.13.4.** Razão Social e CNPJ conforme Termo de Credenciamento;
- 6.13.5.** Número do Termo de Credenciamento;
- 6.13.6.** Objeto do Termo de Credenciamento – de acordo com a adesão dos itens 3.2 separadamente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

- 6.13.7. Período: (informar o mês da prestação do serviço) – de acordo com a data da autenticação (pagamento);
- 6.13.8. Quantidade de documentos e valores recebidos no mês, por modalidade de recebimento e tipo de arrecadação;
- 6.14. A CREDENCIADA só poderá efetuar o recebimento de DAM's, NA's e/ou NP's em quaisquer outros municípios, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.
- 6.15. Na hipótese de ocorrer intervenção e liquidação da CREDENCIADA, os créditos que tiverem sido efetivados para pagamento de receitas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista serão integralmente remetidos, sem prejuízo de eventual limite estabelecido pelo Banco Central.
- 6.16. Fica a CREDENCIADA obrigada a regularizar a situação do débito relativo aos documentos de arrecadação, por ele autenticado, que não conste do movimento encaminhado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 6.17. A CREDENCIADA deverá prestar informações a respeito dos recebimentos efetuados e respectivos repasses, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da arrecadação, bem como, prestar informações a respeito da veracidade da autenticação constante em documentos de arrecadação, a qualquer tempo que solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 6.18. Independentemente da prestação de contas do recolhimento do FUNSET, determinado pelo §2º, art. 6º da Portaria nº 95, constante no item 3.3 deste termo, deverá a CREDENCIADA, responsável encaminhar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, cópia do comprovante do referido recolhimento, em até 05 (cinco) dias corridos, após o repasse.
- 6.19. Dentre as diversas formas de comprovação do repasse, e a depender do sistema utilizado para recebimento das NA's e/ou NI's, o print da tela contendo dados básicos como: data, valor, beneficiário (nome, CNPJ e conta creditada), período de competência e responsável pela operação, será aceito como comprovação do repasse ao FUNSET conforme os itens 3.2 e 3.3, desde que enviados através de ofício assinado pela instituição.
- 6.20. A CREDENCIADA deverá, sem prejuízo das demais condições, prestar outras informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Coordenação de Trânsito e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação de solicitação.
- 6.21. A CREDENCIADA deverá manter durante toda relação contratual, inclusive no momento do pagamento, todas as condições exigidas para habilitação ao credenciamento.
- 6.22. Em caso de irregularidades em quaisquer certidões, o pagamento da remuneração poderá ser suspenso até a efetiva regularização.
- 6.23. A CREDENCIADA se compromete a cumprir a legislação brasileira sobre sigilo fiscal e sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

- 6.24. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento de dados registrados nas NA's, NP's e/ou documentos de arrecadação serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o objeto do presente Credenciamento, não podendo a CREDENCIADA utilizá-los para quaisquer outros fins econômicos e/ou comerciais, nem os transferir a terceiros, exceto se expressamente autorizada.
- 6.25. É vedado à CONTRATADA:
- 6.25.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 6.25.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 6.25.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 6.25.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
- 6.25.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para cadastrar-se, exigir-se-á dos interessados **APENAS** a documentação relativa a:
- 7.1.1. Comprovação de autorização pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.
- 7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- 7.1.6. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não antecede em mais de 90 (noventa) dias à data de envio dos documentos;
- 7.1.7. As instituições financeiras interessadas, deverão comprovar experiência anterior através de **atestado(s) de qualificação técnica** – original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) idôneas de direito público ou privado para a(s) qual(ais) a instituição tenha prestado serviços semelhantes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**8. DAS DECLARAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

- 8.1. Ao participar deste certame, o licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 8.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 8.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Vitória da Conquista;
- 8.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 8.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 8.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 8.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

**9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS**

- 9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, especialmente designados para este fim.
- 9.3. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 9.4. O Fiscal do contrato será designado por ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no momento da assinatura do contrato, sendo o servidor responsável pelos termos desta contratação e do respectivo contrato devidamente notificado.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
  - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1.** **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2.** **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 10.2.3.** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4.** Eventuais multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 10.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.
- 11.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá convocar representante da entidade financeira contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 11.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe da Coordenação de Trânsito, a saber:

1. Ana Marta Ribeiro Borges, matrícula nº 16413-0
2. Poliana Santos Correia, matrícula nº 14699-0
3. Rayner Nascimento Cerqueira Costa Mendes, matrícula nº 136072

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

Gabinete do Secretário, 17 de março de 2025.

Edimário Freitas de Andrade Júnior  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA CREDENCIAMENTO**

(Nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador do CPF nº (número do CPF) e RG nº (número do RG), na qualidade de (cargo do representante), DECLARA, para fins de atendimento ao processo de credenciamento previsto no Edital nº (número do edital), que:

1. Caso tenha interesse em participar do processo de credenciamento, selecione no quadro ao lado a(s) receita(s) para as quais deseja se credenciar e promover a arrecadação.

	<b>Arrecadação de Infrações de Trânsito</b> , conforme o padrão DENATRAN/FEBRABAN estabelecido na Portaria DENATRAN nº 95/2015, alterada pela Portaria nº 242/2015, e suas eventuais modificações.
	<b>Arrecadação dos Preços Públicos</b> , mediante utilização do Documento de Arrecadação com layout do código de barras ou PIX no padrão FEBRABAN.
	<b>Arrecadação RENAINF</b> , referente a infrações cometidas em unidades da federação diferentes da do licenciamento do veículo, nos termos do Manual do Usuário RENAINF, Manual de Transações Financeiras e Portaria DENATRAN nº 02/2018.

2. Compromete-se a atender integralmente aos padrões técnicos e normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo plena conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes.
3. Declara estar ciente de que a adesão ao credenciamento implica na observância das normas estabelecidas no Edital e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

(Local), (Data)

(Assinatura do Representante Legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**ANEXO III - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E A [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA].

Aos /...../ dias do mês de /...../ de dois mil e /...../, de um lado o Município de Vitória da Conquista, inscrito no CGCMF /número/, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, neste ato representada pelo Sr./...../, a seguir denominada simplesmente de /ESTADO OU MUNICÍPIO/ e de outro lado o **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**, através de sua agência /...../, inscrita no CGCMF sob n.º /...../, neste ato representado pelo Sr./...../qualificar/, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, com base da Lei n.14.133, de 01.04.2021, mediante processo de licitação n.º , com uso do CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Legislação Nacional de Compras Públicas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, da arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O BANCO não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pelo BANCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou, no caso de duplicidade causada pelo BANCO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de compartilhamento de dados a que se refere o PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA deverá ser realizado formalmente pelo BANCO ao Município, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após o compartilhamento dos dados pelo Município, o BANCO assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

<b>TIPO DE RECEBIMENTO</b>	<b>VALORES A SEREM PAGOS (EM REAIS)</b>
PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 2,8
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS *	R\$ 1,8
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,0
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,3
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 1,2
REDE LOTÉRICA	R\$ 1,8
GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

GUIA ARRECAÇÃO TAA MULTIBANCO	R\$ 2,7
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,3
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	R\$ 1,6
BANCO POSTAL	R\$ 3,1
TELEFONIA MÓVEL (APP)	R\$ 0,9
RECEBIMENTO VIA PIX	R\$ 1,8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº, agência nº, mantida no BANCO, conforme determina o art. 164, §3º da CF/88, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1(um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste de que trata o *parágrafo anterior* se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO SEXTO - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

**CLÁUSULA NONA** - Em virtude da implementação da digitalização dos serviços, o Município deverá orientar os contribuintes a priorizarem o pagamento por meio de canais eletrônicos (terminais de autoatendimento e internet banking) ou canais alternativos (correspondentes bancários ou bancos postais).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do /Estado ou Município/ no ..... dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo de até 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização pelo BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação  
Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

prevista na dotação orçamentária do Município à conta do **programa /indicar o nome e número da rubrica orçamentária que previu a despesa/**.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, durante a vigência do presente contrato, a rubrica orçamentária para cobertura das despesas poderá ser alterada, mediante simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao MUNICÍPIO divulgar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para a eficácia do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de de Vitória da Conquista como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

<b>BANCO</b> Representante Legal	<b>MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA</b>
-------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

